



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0469/2024

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0469/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que pretende alterar o Anexo II da Lei no 10.297, de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências”, para o fim de estabelecer a isenção de ICMS sobre operações relativas à geração de energias renováveis aos Municípios e às instituições que menciona.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão do assunto, transcrevo o seguinte trecho da Justificação apresentada pelo Autor à proposição em tela (p. 2 dos autos eletrônicos):

O presente projeto de lei tem como objetivo a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para os Municípios – instalações públicas municipais –, universidades comunitárias, instituições sem fins lucrativos e filantrópicas que produzam energias renováveis para a manutenção e uso de suas estruturas físicas e móveis. A isenção pretendida visa incentivar a produção de energia limpa e sustentável, aliviando financeiramente essas entidades que contribuem para a preservação do meio ambiente.

A produção de energia a partir de fontes renováveis, como solar, eólica, hídrica e biomassa, representa uma alternativa sustentável e essencial para a preservação do meio ambiente. Incentivar a geração de energia limpa não só contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa e do impacto ambiental causado pelas fontes de energia convencionais, mas também promove a diversificação da matriz energética do país, tornando-a mais segura e resiliente.

Além dos benefícios ambientais, a isenção do ICMS para essas instituições terá um impacto econômico positivo. A redução dos custos com energia permitirá que os municípios e as entidades filantrópicas destinem mais recursos para outras atividades



essenciais, como a prestação de serviços públicos, saúde, educação e assistência social. Tais instituições desempenham um papel fundamental no bem-estar da população e no desenvolvimento local, especialmente em regiões menos favorecidas.

(...)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de outubro de 2024, e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado à relatoria da matéria, com fulcro no disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa.

Antes de exarar voto em definitivo, no entanto, em razão do projeto tratar de incentivos fiscais, considero oportuno o envio da matéria à Secretaria do Estado da Fazenda para manifestação, em especial quanto aos efeitos da proposição observados os Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal¹ c/c o rol contido no Art. 73 e Art. 144, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, visando coletar informações que possam contribuir tecnicamente para a apreciação da matéria quanto aos seus aspectos orçamentário-financeiros.

Diante do exposto, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Rialesc, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0469/2024 à Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que encaminhe aos autos a manifestação técnica da **Secretaria de Estado da Fazenda**, a fim de subsidiar o parecer desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator

¹ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.